



MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE SELEÇÃO DO PESSOAL DA MARINHA
COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE CONCURSOS

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CORPO AUXILIAR DE PRAÇAS (CP-
CAP/2024)

Publica-se o número de inscrição dos candidatos convocados para o Procedimento de Heteroidentificação (PH) complementar à autodeclaração, conforme previsto nos subitens 2.2.4 e 2.2.11 do Edital, para os candidatos aprovados nas provas escritas, que realizaram as provas na cidade de Manaus-AM (OREL Com9ºDN).

NÚMERO DE INSCRIÇÃO			
800178-8	803136-2	803496-9	805385-2

DATA	HORÁRIO	LOCAL
12/11/2024 (terça-feira)	08h00min	1º Batalhão de Operações Ribeirinhas - Av. Abiurana - Mauzinho - s/n CEP 69075-705 - Manaus / AM * Não será autorizada a entrada de candidatos trajando: bermuda, calção ou short, calça legging, camiseta, camisa de time, blusa de alcinha, boné e chinelo.

Instruções para a realização da Heteroidentificação:

Os candidatos deverão apresentar-se, por ocasião do Procedimento de Heteroidentificação (PH), os documentos abaixo impressos, preenchidos assinados, sendo 5 cópias do Formulário de Aferição de Heteroidentificação de (FAH), 1 cópia do Parecer da Comissão de Heteroidentificação (PCH) e 1 cópia do Termo de Autodeclaração de Cor/Etnia.

Manaus-AM, 07 de novembro de 2024.

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL
FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (FAH)
CP-CAP/2024

Preenchido pelo Candidato	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Nº de Inscrição:	
CPF:	
Profissão (quando aplicável):	
Nome do arquivo da filmagem:	

MOTIVO
O presente parecer visa registrar as conclusões da CH quanto ao Procedimento de Heteroidentificação de candidato(a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Preenchido pela Comissão	
CONCLUSÃO	
Eu, (nome/posto) _____, analisando exclusivamente o critério fenótipo do (a) candidato (a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, delibero e decido:	
<input type="checkbox"/> CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO	<input type="checkbox"/> NÃO CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO

Assinatura do Membro da CH

Manaus-AM, _____ de novembro de 2024.

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL
PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (PCH)
CP-CAP/2024

Preenchido pelo Candidato	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Nº de Inscrição:	
CPF:	
Profissão (quando aplicável):	
Nome do arquivo da filmagem:	

MOTIVO
O presente parecer visa registrar as conclusões da CH quanto ao Procedimento de Heteroidentificação de candidato(a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014.

Preenchido pela Comissão	
CONCLUSÃO	
A CH analisando exclusivamente o critério fenotípico do(a) candidato(a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, deliberou e decidiu:	
<input type="checkbox"/> CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO	<input type="checkbox"/> NÃO CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO

MEMBROS DA COMISSÃO	
Nome/Posto/Grad.:	Assinatura:

Manaus-AM, _____ de novembro de 2024.

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA
PARA O CP-CAP/2024

Eu, _____, abaixo assinado,
de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, natural de
_____, filho de _____ e de
_____, estado civil _____, residente e domiciliado à
_____, CEP nº _____, portador da
cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão
expedidor _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que sou
() preto () pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções
prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis. Os candidatos cujas
autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação concorrerão às
vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final,
salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração, conforme previsto na Portaria GM-MD nº 4.512,
de 4 de novembro de 2021.

Manaus-AM, ____ de novembro de 2024.

Assinatura do candidato

Assinatura do responsável (se o candidato for menor de idade)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele
inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar
direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três
anos, e multa, se o documento é particular.*